Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 ,DE 2017 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 54, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/05/2017
Protocolo

Emenda modificativa

Modifica o *caput* do art. 5º do Anteprojeto de Lei nº 54, de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O apoio financeiro de que trata o art. 4º desta lei, deve ser utilizado para a concessão de bolsa auxilio para os participantes do Projeto e será depositado em conta única do Poder Executivo Municipal, cabendo a Secretaria de Assistência Social a prestação de contas e o gerenciamento dos recursos utilizados".

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro

Justificação.

O art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, garante que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

> "Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".

Pautado nesse pressuposto legal, entendo que qualquer tipo de receita que por ventura seja repassada a Administração Publica, deve esse dinheiro ser depositado em conta única pertencente ao Poder Executivo Municipal. Portanto, não cabe a Secretaria de Assistência Social criar uma conta específica para receber possíveis doações de terceiros ao atendimento das ações previstas no Programa Construa Cidadão. Pois, assim agindo, está a secretaria infringindo o Princípio da Unidade de Caixa esculpido no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA